



DIÁRIO DO GOVERNO

PRÊÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos effeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes des-tinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 8 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 17:893 — Aumenta as verbas primitivamente inscritas no orçamento destinadas ao pagamento de gratificações ao director geral dos edificios e monumentos nacionais ou seu delegado como vogal do Conselho Penal e Prisional.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 17:877, que reforça a verba orçamental destinada a vencimentos dos juizes dos Tribunais do Contencioso Fiscal de 1.ª instância.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 17:894 — Unifica na Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, que passa a designar-se Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, todos os serviços relativos à superintendência do Estado sobre a produção, transporte, distribuição e utilização da energia eléctrica, incluindo as instalações de telecomunicação de serviço exclusivo das linhas de transporte e redes de distribuição de energia eléctrica e delas consideradas parte integrante — Extingue o Laboratório Electrotécnico dependente da Administração Geral dos Correios e Telégrafos — Fixa o quadro do pessoal da Direcção dos Serviços Eléctricos.

Portaria n.º 6:630 — Aprova o projecto do regulamento de tarifas do porto de Portimão.

Ministério das Colónias:

Declaração de que o decreto n.º 17:759, que aprova o regulamento do Conselho Superior das Colónias, deve ser publicado com o mesmo regulamento nos *Boletins Officiaes* de todas as colónias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeccção Geral das Prisões

Decreto n.º 17:893

Considerando que o Conselho Penal e Prisional, pela respectiva legislação reguladora, é constituído por nove

vogais e um secretário, sendo um daqueles o director geral dos edificios e monumentos nacionais ou o seu delegado, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 17:373, de 24 de Setembro deste anno, aos quais devem ser atribuidas gratificações idênticas, sempre que tenham de fazer parte do dito Conselho, às que competem aos outros vogais, por estarem em igualdade de circunstâncias;

Considerando que, para satisfação deste encargo e bem assim para completar os referentes à verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 3.º, cuja dotação orçamental é reduzida, se torna necessário modificar as verbas primitivamente inscritas no orçamento, o que se pode fazer sem encargo para o Estado, por haver disponibilidades noutra verba orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros dê todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os membros do Conselho Penal e Prisional, constituído por nove vogais, entre elles o director geral dos edificios e monumentos nacionais ou o seu delegado, nos termos do decreto n.º 17:373, terão, desde 1 de Julho de 1929, direito às gratificações designadas na lei, as quais serão pagas pela verba consignada no n.º 3) do artigo 96.º do capítulo 5.º do orçamento da despesa, para o anno económico de 1929-1930, do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Art. 2.º Para pagamento das despesas previstas no capítulo 5.º, artigo 96.º, n.º 3), e no artigo 101.º, n.º 3), do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos, para o anno económico de 1929-1930, são reforçadas estas verbas, respectivamente com as quantias de 1.440\$ e 6.000\$.

Art. 3.º É anulada na verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 171.º, do mesmo orçamento, com destino às despesas dos presos internados nas cadeias comarcãs e concelhias, a quantia de 7.440\$.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.